



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

PROCESSO Nº 0.00.000.000513/2008-86

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADO E EMBARGANTE: JOÃO FRANCISCO MOREIRA VIEGAS

EMBARGADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

**RELATOR ORIGINAL: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE
CARVALHO FILHO**

**RELATOR PARA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CLÁUDIO BARROS
SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** interpostos por João Francisco Moreira Viegas, contra acórdão proferido no julgamento dos anteriores embargos de declaração interpostos pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, nos autos do procedimento de controle administrativo n.º 0.00.000.000513/2008-86, que, por maioria, concedeu efeitos infringentes aos referidos declaratórios.

Sustenta o embargante que há manifesta contrariedade nessa nova decisão, afirmando que não houve fundamentação dos votos vencedores, em especial, naquele que reconheceu obscuridade, omissão ou contradição na decisão dos embargos de declaração opostos, anteriormente, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Alega que a decisão é teratológica, uma vez que embasada em argumentos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

estranhos aos limites daqueles embargos declaratórios.

O Ministério Público do Estado de São Paulo apresentou resposta, pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu desprovemento.

Como havia a possibilidade de estender efeitos infringentes aos embargos propostos, solicitei informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Em 30 de outubro de 2008, recebi, via *fac-simile*, as informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

PROCESSO Nº 0.00.000.000513/2008-86

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE E INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO MOREIRA VIEGAS

**RELATOR ORIGINAL: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE
CARVALHO FILHO**

**RELATOR PARA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CLÁUDIO BARROS
SILVA**

V O T O

A decisão impugnada pelos Embargos de Declaração tem o seguinte teor:

Por questão pragmática, com observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência, com vista evitar transtornos no pleito eleitoral que se aproxima, concedo EFEITOS INFRIGENTES aos Embargos de Declaração opostos, para manter nas funções eleitorais do Ministério Público do Estado de São Paulo, as Promotoras de Justiça, Dr. Patrícia Moraes Aude, Dra. Maria Amélia Nardy Pereira e Dra. Yolanda Alves Pinto Serrano.

Portanto, como se percebe, seu conteúdo destinava-se, apenas, a garantir que a eleição na Capital do Estado de São Paulo transcorresse dentro da mais estrita a normalidade, com lisura e eficiência. De referir, que as Promotoras de Justiça designadas, o foram, apenas, para período certo e determinado, com o fim de atuar no controle da propaganda eleitoral. Como, na época, estávamos muito próximo das eleições que se travariam no primeiro turno, a revogação das designações



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

poderia, em tese, importar em grave prejuízo à fiscalização e à seriedade das eleições.

Adotou-se, então, o princípio da razoabilidade, mantendo as malsinadas designações apenas até a implementação do seu termo final, que ocorreria, quando não mais houvesse necessidade de fiscalizar a propaganda, com a realização das eleições municipais.

Com a interposição desses novos aclaratórios, entendi, por bem, solicitar informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de verificar a situação das designações, em razão da postulação e do encerramento das eleições.

Em resposta a solicitação contida no Ofício n.º 73/2008-CCBS, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo informou que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Executivo – Seção I, p.34, de 29 de outubro de 2008, o Aviso n.º 680/2008 – PGJ, cessando, a partir de 01 de novembro de 2008, as indicações das Doutoras Maria Amélia Nardy Pereira, 6º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo; Yolanda alves Pinto Serrano de Matos, 4º Promotor de Justiça de Suzano, e Patrícia Moraes Aude, 14º Promotor de Justiça da Capital, para atuarem, respectivamente, perante a 325ª, 328ª e 422ª Zonas Eleitorais da Capital.

Esclareceu, ainda, que a partir de 01 de novembro de 2008, também, estariam cessadas as designações das mencionadas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

Promotoras de Justiça para oficiarem perante a Comissão de Juízes Eleitorais Auxiliares da 1ª Zona Eleitoral da Capital de São Paulo, nos feitos relacionados à propaganda eleitoral e a captação irregular de sufrágio, consoante o disposto nas Portarias nº 8.830/2008, 8.831/2008 e 8.832/2008, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Executivo – Seção I, p.36, de 30 de outubro de 2008.

Assim, observa-se que houve a implementação do termo final das referidas designações e, com isso, os embargos de declaração interpostos perderam seu objeto.

Registro, apenas, que, na espécie, a perda do objeto proveniente da ausência de conflito de interesses implica na falta de interesse processual e, conseqüentemente, leva a extinção do processo.

Do exposto, julgo prejudicados os presentes embargos de declaração e determino a extinção do presente feito, sem manifestação sobre o mérito, pela perda do objeto, com o conseqüente arquivamento.

Intime-se os interessados.

Comunique-se o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Brasília, 03 de novembro de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,

Conselheiro do CNMP.